



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

Trata-se de processo autuado com o intuito de materializar o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário catarinense referente ao exercício de 2025 (8762514).

Consoante informação da área técnica, o PAC tem por fundamento a Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CNJ n. 347/2020, que tornam obrigatório planejamento prévio das contratações como instrumento de governança do Poder Judiciário.

Com efeito, dispõe a referida lei ser obrigatório aos órgãos públicos "elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias" (art. 12, VII).

A seu turno, a Resolução CNJ n. 347/2020 pontua:

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#).

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o código de item;
- II - a unidade requisitante do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a descrição sucinta ou do objeto;
- V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e
- VIII - a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

- I - conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III - construir o calendário de contratações;
- IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e
- V - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

externou: Em atenção aos mandamentos legais, o Diretor de Material e Patrimônio, em sua manifestação (8762656),

[...]

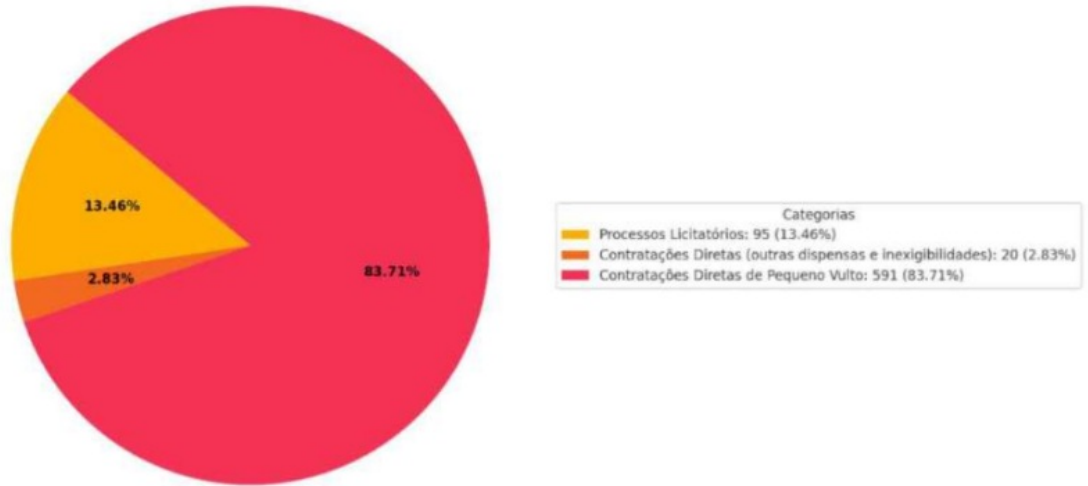
Cuida-se da finalização do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

O instrumento tem como finalidade precípua o atendimento das necessidades públicas dentro do prazo necessário, alinhadas todas com o planejamento estratégico institucional, primando pelo fortalecimento das contratações compartilhadas, com preocupação com a mitigação dos riscos do processo de contratação e com a responsabilidade de primar pelo desenvolvimento sustentável.

A exemplo dos anos de 2023 e 2024 (atualmente já foram empenhadas 1683 demandas por contratações diretas em função do valor, diante da ampliação dos limites legais), o ano de 2025 se apresenta com elevação nas demandas por contratações diretas em razão do valor. Estimam-se, como se pode depreender do PCA 2025 (8762510), pelo menos 591 demandas já planejadas e outras tantas que surgirão em decorrência de situações supervenientes, a exemplo de refeições para sessões do tribunal do júri.

Quanto aos procedimentos licitatórios, conforme ressaltado ano passado, a estimativa é que haja um encolhimento, nos próximos anos, da quantidade de pregões, já que com a Lei n. 14.133/21 os contratos continuados licitados nos anos de 2022, 2023 e 2024 serão novamente licitados somente em 2032, 2033 e 2034. De todo modo, temos expectativas de realização de 95 procedimentos licitatórios competitivos, sendo 80 Pregões.

Distribuição das Modalidades de Contratação



Reforço a Vossa Senhoria a necessidade de incentivar as Comarcas quanto à economicidade de realização de apenas uma contratação anual por objeto, a fim de evitar as quadrimestrais, conforme o exemplo bem colado pela Senhora Chefe da Divisão de Licitação e Compras Diretas. São objetos como jardinagem e desinsetização, além de, em alguns casos, aquisição de água mineral e leite, em que podemos estabelecer quantitativos anuais estimados e evitar novas contratações a cada 4 meses desde que, sempre, cada objeto não supere o limite legal inserto no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, com a potencial diminuição das emissões de carbono associadas ao transporte.

Recomenda-se que, assim que as datas do Curso de Direção Defensiva forem estabelecidas, seja comunicado prontamente à Divisão de Licitação e Compras Diretas, complementando, assim, o Plano de Contratações Anual (PCA) com os dados faltantes.

É fundamental a observância e cumprimento do PCA e das datas nele previstas, considerando que se afigura instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações.

Submeto, assim, a Vossa Senhoria o PCA 2025, donde se retira o compromisso deste Poder Judiciário na condução de suas contratações públicas.

Verifica-se, portanto, que a moção da DMP está motivada e amparada em mandamento legal (Lei n. 14.133/2021 e pela Resolução CNJ n. 347/2020) e alinhada com o objetivo estratégico insculpido no Mapa 2021-2026 de "fomentar a governança e a gestão estratégica", bem como mostra-se medida salutar para incrementar a governança das contratações e o planejamento em relação a contratos e convênios para o ano de 2025.

Sugere-se que seja determinado por Vossa Excelência, observância às recomendações emanadas da área técnica, a fim de otimizar e conferir maior segurança à realização do orçamento, *in verbis*: a) que tão logo as datas do Curso de Direção Defensiva sejam estabelecidas, haja comunicado à Divisão de Licitação e Compras Diretas com os dados faltantes para complementação do PCA; b) tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que consequentemente também é mais sustentável, já que, por exemplo, reduz a logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações (8762514).

Diante do exposto, opino pela aprovação do PAC 2025, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP (8762510), recomendando que seja ele posteriormente publicado no sítio eletrônico (em cumprimento ao § 1º do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 12 da Resolução CNJ n. 347/2020), no espaço específico (<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>).

No entanto, tendo em vista tratar-se de política institucional, submeto os autos à consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 29/10/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8767984** e o código CRC **1A92EFA7**.